

## **ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO JOSÉ (MACAU, CHINA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (SÃO CARLOS – SP, BRASIL)**

A Universidade de São José, com sede na Estrada Marginal da Ilha Verde, 14-17, em Macau, China, representada por seu Reitor, Rev. Prof. Stephen Morgan, e a Universidade Federal de São Carlos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, celebram este Acordo-Quadro de Cooperação, nos moldes das cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1. Este Acordo tem como objecto dar suporte ao desenvolvimento de actividades de cooperação em todas as áreas académicas oferecidas por ambas as universidades. O programa de cooperação pode incluir:
  - 1.1. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
  - 1.2. Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior;
  - 1.3. Colaborações em pesquisas;
  - 1.4. Estágios práticos;
  - 1.5. Organização conjunta de congressos, colóquios e seminários;
  - 1.6. Intercâmbio de publicações e de documentações científicas e pedagógicas;
  - 1.7. Outras formas de cooperação: projectos comuns de ensino e pesquisa, novos produtos pedagógicos, auxílio na implementação de estrutura de pesquisa etc.
2. Deverão ser negociados e assinados Termos Aditivos a este Acordo-Quadro de Cooperação, com a finalidade de especificar os detalhes da implementação de cada parceria entre as universidades, respeitadas as especificidades das áreas do conhecimento envolvidas na cooperação.
3. Cada Termo Aditivo deverá indicar o nome do professor ou funcionário técnico e administrativo que será responsável pelo acompanhamento da execução das actividades a serem realizadas e que deverá prestar contas aos coordenadores gerais deste Acordo-Quadro, conforme definido na sua cláusula quinta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO**

1. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;
2. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e funcionários técnicos e administrativos será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo;
3. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento avançado do idioma de ensino do país anfitrião;
4. As candidaturas deverão ser apresentadas por meio das instituições de origem dos candidatos;

5. O desempenho académico dos estudantes será avaliado pelos professores da instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes no sistema educacional do país e naquela instituição;
6. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo da instituição de origem;
7. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão consideradas parte integrante do conjunto de informações que estará disponível para consulta em cada instituição;
8. Os estudantes participantes no programa de intercâmbio devem estar regularmente matriculados na sua universidade de origem. Os alunos gozarão de recursos de estudos semelhantes às dos estudantes regulares da instituição anfitriã, em especial acesso à biblioteca, tarifas dos restaurantes universitários etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. As despesas com a acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão da responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos e administrativos;
2. As instituições deverão prestar assistência aos estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos e administrativos visitantes, na medida do possível, no que se refere a alojamento;
3. Estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos e administrativos exercendo actividades de intercâmbio deverão, sob sua responsabilidade e ônus, contratar seguro de saúde internacional, com cobertura de repatriação sanitária e repatriação funerária, válido para o período daquelas actividades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. As universidades envolvidas se esforçarão junto à própria instituição ou a agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as actividades em questão e nenhuma taxa de matrícula/mensalidade ou outra taxa administrativa será cobrada dos estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos e administrativos envolvidos nas actividades de intercâmbio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

1. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo-Quadro de Cooperação, a Universidade de São José e a Universidade Federal de São Carlos designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores para coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Esses representantes serão os contactos de cada instituição para apresentar propostas para actividades a serem estabelecidas;
2. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades cobertas por este Acordo-Quadro de Cooperação e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. Este acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for posta e terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser ampliada ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre as partes;
2. Este Acordo poderá ser rescindido por iniciativa das instituições envolvidas mediante comunicação por escrito da parte denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia;
3. A extinção do Acordo não deverá impedir que as actividades já em andamento sejam finalizadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS


1. As partes se comprometem a tentar uma solução de controvérsia amigável formal. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA

1. Este Acordo-Quadro de Cooperação tem seu enquadramento legal nas respectivas legislações específicas de cada país e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos que estejam válidos na data da última assinatura do presente instrumento.

Como testemunho da aprovação dos termos e condições das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da Universidade de São José e da Universidade Federal de São Carlos, apõem suas assinaturas em 4 (quatro) vias idênticas, visando a que cada instituição retenha para seus arquivos duas cópias, sendo todas de igual teor.

Macau (China), 14/1/2022

  
Rev. Prof. Stephen Morgan  
Reitor  
Universidade de São José

São Carlos (SP) (Brasil), 7/10/2021

  
Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora  
Universidade Federal de São Carlos